CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 DO LEGISLATIVO

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORÃ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO DO RIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.562.569/0001-03, com sede na Rua Emilio Ganzert, nº 295, centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (09/10/2024).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Autor

Fernando Rodrigues Dorta
Autor

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 23/2024, que "Declara de utilidade pública municipal o **INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORÃ,** e dá outras providências".

O Instituto do Rim, tem por finalidade a prestação de serviços de saúde, com ênfase em nefrologia, hemodiálise, litotripsia, urologia, incluindo diágóstico, tratamento, cirurgia e transplantes, desenvolvendo e implementar programas de prevenção e tratamento de doenças renais e outras enfermidades

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Instituto do Rim Ivaiporã

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O **Instituto do Rim Ivaiporã**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município e Comarca de Ivaiporã-PR, na Rua Emílio Ganzert, 295, CEP 86.870-000, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º. O Instituto poderá atuar em qualquer parte do território nacional, podendo, por decisão da Conselho de Administração, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou outras instalações onde convier ou credenciar representantes regionais, conforme a legislação aplicável.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. Os objetivos sociais do Instituto consistem em:

I. Prestar serviços de saúde, com ênfase em nefrologia, hemodiálise, litotripsia, urologia, incluindo diagnóstico, tratamento, cirurgia e transplantes;

II. Desenvolver e implementar programas de prevenção e tratamento de doenças renais e outras enfermidades;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

III. Desenvolver, administrar e prestar atendimentos médicos, hospitalar e ambulatorial, especialmente em Nefrologia e Terapia Renal;

IV. Desenvolver e administrar serviços auxiliares de diagnósticos;

V. Promover o desenvolvimento da saúde pública, através de campanhas, atividades de fomento e de facilitação ao acesso a tratamentos de todos os tipos de enfermidades;

VI. Realizar campanhas educativas e preventivas voltadas à saúde pública;

VII. Realizar pesquisas científicas na área da saúde, visando à melhoria contínua dos serviços prestados;

VIII. Promover e apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde e assistência social, seja pela participação, realização ou financiamento de palestras, treinamentos, cursos, *workshops*, seminários, congressos, entre outros;

IX. Promover atividades culturais que promovam a integração da comunidade a manifestações artísticas, como música, artes cênicas, atividades literárias, exposição de artes visuais, doações de acervos e capacitação de pessoas para lidar com estes, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual, construção e manutenção de salas de cinema e teatro, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, e demais atividades previstas pela Lei 8.313/91;

X. Incentivar e apoiar a participação comunitária em suas atividades e programas;

XI. Mobilização social em prol da saúde, da qualidade de vida e dos direitos da criança e do adolescente, tanto em iniciativas de caráter preventivo ou curativo como naquelas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas;

XII. Incidência política *(advocacy)* para elaboração e defesa de políticas públicas relacionadas à sua área de atuação;

XIII. Promover a assistência social, amparo e suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade;

XIV. Promoção da segurança alimentar, mediante a arrecadação de alimentos para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a classificação de órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

XV. Prestar assistência social e suporte integral aos idosos, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

XVI. Promover, desenvolver e apoiar projetos que assistam pessoas com deficiência e as integrem à vida em sociedade e mercado de trabalho;

XVII. Promoção do voluntariado;

XVIII. Promoção e defesa dos Direitos Humanos;

XIX. Promoção de valores, como exercício da cidadania, moral, ética, paz, combate à violência, vida em sociedade, empreendedorismo, entre outros;

XX. Promoção de atividades esportivas nas áreas lúdica, educacional e formação de atletas de alto rendimento;

XXI. Promoção da sustentabilidade e educação ambiental, buscando a preservação do meio ambiente e a conscientização sobre a importância de práticas sustentáveis;

XXII. Mentoria, acompanhamento, fomento, assessoramento, apoio e reconhecimento de projetos de impacto social mediante premiações e incentivos de diversas naturezas;

XXIII. Repasse de subvenções financeiras e fomento a instituições conveniadas que executem projetos alinhados, congêneres ou semelhantes aos do Instituto;

§ 1º. Após a devida anuência dos órgãos competentes, o Instituto poderá utilizar-se de todos os meios legais e adequados para a consecução de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

II. Celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sejam nacionais ou estrangeiras;

III. Doações de cunho filantrópico e assistencial com o objetivo de atender a necessidades emergenciais de pessoas em situação de vulnerabilidade, sem prejuízo e de forma complementar aos objetivos de médio e longo prazo do Instituto;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

IV. Doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. O Instituto obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

§ 3º. Poderá, conforme a necessidade, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

§ 4º. A dedicação à consecução dos objetivos geral e específicos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pelo apoio financeiro e técnico a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 5º. Toda renda, recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 6º. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, sejam entes públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não lhes transferirá os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 7º. Poderá, ainda, no atendimento às finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar e assessorar entidades beneficentes que possuam objetivos congêneres.

§ 8º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto atuará sem qualquer discriminação de raça, nacionalidade, cor, gênero, sexo, credo religioso, crença política ou condição social, e não se envolverá em quaisquer questões contrárias a seus objetivos institucionais.

§ 9º. É vedado ao Instituto, seus associados e representantes a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associados pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I. **Associado Fundador:** pessoas físicas que estiveram presentes na Assembleia de Constituição do Instituto;

II. **Associado Efetivo**: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e atuem junto ao Instituto, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;

III. **Associado Institucional**: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

IV. **Associado Benemérito**: pessoas físicas ou jurídicas admitidas nesta categoria na forma prevista neste Estatuto, que sejam assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou doações expressivas ao Instituto;

V. **Associado Profissional**: profissionais habilitados na área de saúde, assistência social ou atividades de interface que venham a desenvolver pesquisas, estudos ou que venham a prestar serviços junto ao Instituto, por período não inferior a 3 (três) anos;

VI. **Associado Voluntário:** pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica;

§ 1º. Apenas os Associados Fundadores e Efetivos terão direito a voz, voto e de serem votados.

§ 2º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, nem pelos atos praticados pelos membros dos órgãos deliberativos.

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

§ 3º. Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

§ 4º. Os associados e membros dos órgãos deliberativos não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, cuja decisão deverá basear-se na competência técnica e preços comumente praticados no mercado.

§ 5º. Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associados, não sendo possível apenas a cumulação nas categorias de Associado Fundador e Associado Efetivo.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados:

I. Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;

II. Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;

III. Recorrer ao Conselho de Administração acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

IV. Excluir-se do quadro de associados, apresentando pedido por escrito ou meio eletrônico;

V. Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;

VI. Votar e ser votado para integrar os órgãos de administração previstos neste Estatuto, observado o disposto no artigo 4º, § 1º.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres dos associados:

I. Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III. Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;

IV. Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;

V. Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;

VI. Contribuir com a apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;

VII. Comportar-se na vida social de maneira idônea, evitando desabonar a boa imagem do Instituto e demais associados.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A admissão de novos associados e a categoria em que serão inseridos dar-se-á por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os critérios para admissão de associados nas respectivas categorias, bem como a alteração em que está inserido, serão definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. A aplicação das penalidades dar-se-á por ato do Conselho de Administração, sob a forma de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A exclusão de associados será sempre por justa causa, considerando-se para tal:

I. Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II. A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;

III. O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

IV. Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

V. Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no Instituto;

VI. Descumprimento das decisões tomadas pelos órgãos deliberativos;

VII. Infração às disposições do presente Estatuto, regimento interno ou Código de Ética da entidade;

VIII. Ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de um ano, para as quais tenha sido convocado, caso não haja justificativa plausível, a critério do Conselho de Administração;

IX. Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;

X. Condenação por qualquer órgão colegiado, nacional ou internacional, junto à administração pública ou Poder Judiciário;

XI. Malversação de recursos do Instituto ou cometimento de qualquer crime tipificado no Código Penal Brasileiro ou outros dispositivos penais de legislação nacional;

XII. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho de Administração.

§ 2º. Da imputação de penalidade de exclusão ao associado caberá recurso a Assembleia Geral, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§ 3º. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

Art. 9º. Para demissão espontânea do associado, basta que encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência física ou eletrônica dirigida ao Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados mediante requerimento e deliberação do Conselho de Administração, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

de Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do Instituto é constituído por bens móveis e imóveis, créditos, direitos, ações e participações patrimoniais de empresas e fundos financeiros que venha a possuir sob a forma de compra e venda, doação ou legados, adquiridas no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. A compra, venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de autorização do Conselho Administrativo.

Art. 12. Qualquer patrimônio adquirido com recursos públicos deverá ser constado nos relatórios contábeis de forma segregada e só poderá ser utilizado conforme legislação aplicável e tratativa firmada com o órgão público concedente.

Capítulo V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes:

I. Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II. Oriundos de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

IV. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

V. Produtos de operação de crédito, internos e externos, para financiamento de suas atividades;

VI. De investimentos financeiros;

VII. Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII. Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

IX. De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos, eletrônicos e multimídia;

X. Direitos autorais, de propriedade industrial e intelectual, royalties, licenciamentos e patenteamentos;

XI. Usufrutos que lhes forem conferidos;

XII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII. Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, científicos, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;

XIV. Participação em parceria com órgãos, institutos, dentre outros;

XV. Receitas provenientes de Fundos Patrimoniais de Interesse Público constituídos sob a égide da Lei 13.800/2019;

XVI. Exploração de espaços publicitários, bem como de nome e marca registrados em nome do Instituto;

XVII. Receitas oriundas de plataformas digitais pelo uso, leitura ou visualização de conteúdos;

XVIII. Receitas advindas de investidores em projetos de desenvolvimento de negócios.

§ 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. Os recursos do Instituto serão aplicados integralmente em território nacional e de forma exclusiva na consecução de seus objetivos sociais.

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Art. 14. O Instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 15. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades, poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por decisão do Conselho de Administração.

Capítulo VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de Administração do Instituto:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho de Administração;

III. O Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente e extraordinariamente, a depender da necessidade.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os Associados Fundadores e Efetivos, adimplentes com suas obrigações associativas, possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

§ 4º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos possam se manifestar e ouvir os demais participantes.

§ 5º. Mesmo quando realizadas presencialmente, qualquer associado poderá participar das reuniões por telefone ou videoconferência, e tal associado será considerado, para todos os propósitos da Assembleia Geral, como se estivesse presente à mesma, desde que cada associado possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais presentes; e que a respectiva ata da Assembleia Geral seja devidamente lavrada e firmada, podendo ser por assinatura física, assinatura digital ou certificado digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto;

II. Deliberar sobre eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III. Deliberar sobre instituição e destituição de dirigentes;

IV. Deliberar sobre a remuneração de dirigentes, caso venham a atuar na gestão executiva da organização;

V. Deliberar sobre a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal, elaborados pelo Conselho de Administração;

VI. Deliberar sobre o plano de ação e a proposta orçamentária do Instituto para o exercício seguinte, assim como suas revisões, após parecer do Conselho Fiscal;

VII. Deliberar sobre pedido do Conselho de Administração para realização de despesas extraordinárias;

VIII. Deliberar sobre proposta de Regimento Interno ou Código de Ética elaborado pelo Conselho de Administração;

IX. Deliberar sobre recursos que versem sobre a aplicação de penalidades a associados;

X. Deliberar sobre dissolução, fusão, cisão, incorporação, conversão ou transformação do Instituto.

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

§ 1º. Para as deliberações sobre os incisos I, II, III e X deste artigo, deverá ser convocada Assembleia Geral para tratar especificamente dessas matérias, sendo o quórum de instalação composto por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, o quórum mínimo de deliberação, o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes.

§ 2º Para as demais deliberações, o quórum de instalação será composto pela maioria simples dos associados com direito a voto, em primeira convocação; e, em seguida, por qualquer número de associados presentes com direito a voto. O quórum mínimo de deliberação será o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos órgãos deliberativos do Instituto ou por promoção de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

II. Por meio de circular entre os associados, podendo ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

III. Por fixação de edital na sede do Instituto ou em seu sítio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

§ 3º. Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral, por meio de procuração constituída especificamente para essa finalidade.

3º SERVIÇO DE REGISTRO
de Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração é órgão colegiado composto por até 3 (três) membros, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo:

I. Um Presidente;

II. Um Vice-presidente; e

III. Um Conselheiro Administrativo-financeiro.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 22. O membro do Conselho de Administração que renunciar, for excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do referido ato, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 23. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, esse poderá ser preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I. Gerir e administrar o Instituto;

II. Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;

III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV. Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;

V. Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;

VI. Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

VII. Deliberar acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;

VIII. Deliberar sobre transferência da sede para outra localidade;

IX. Adquirir bens móveis e imóveis e contratar serviços de terceiros, acima de 50 (cinquenta) salários-mínimos nacionais;

X. Deliberar acerca de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado;

XI. Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;

XII. Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que eles serão inseridos, assim como a alteração de categoria de associado;

XIII. Deliberar sobre admissão e demissão de funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XIV. Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas do exercício findo para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e posterior deliberação em Assembleia Geral;

XV. Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;

XVI. Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos seus membros e dos colaboradores;

XVII. Quando exigido por lei, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras e contábeis;

XVIII. Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;

XIX. Havendo necessidade, elaborar um Regimento Interno ou Código de Ética que vigerá depois de aprovado em Assembleia Geral;

XX. Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;

XXI. Deliberar sobre a possibilidade dos membros e componentes dos órgãos de administração poderem realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto;

Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

XXII. Solicitar a Assembleia Geral autorização para realização de despesas extraordinárias, que extrapolem ou não estejam previstas no orçamento anual aprovado;

XXIII. Promover campanhas de captação de recursos para o Instituto, suas unidades, projetos e programas, junto à comunidade, órgãos públicos e privados no sentido de conseguir auxílios e subvenções;

XXIV. Abrir e encerrar filiais, escritórios ou outras instalações onde convier ou credenciar representantes regionais, conforme a legislação aplicável;

XXV. Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto.

Art. 25. Para pagamento de despesas, a organização poderá utilizar-se de cartões de crédito e débito, podendo estes serem solicitados pelos membros do Conselho de Administração responsáveis pela movimentação bancária e gestão cotidiana.

Art. 26. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito na primeira reunião de cada mandato, sendo sua atribuição:

I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Representar o Instituto em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos e similares;

III. Convocar e presidir as Assembleia Gerais do Instituto;

IV. Oferecer voto de qualidade em caso de empate nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;

V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VI. Superintender todas as atividades sociais do Instituto;

VII. Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

VIII. Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

IX. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

X. Adquirir bens móveis e imóveis e contratar serviços de terceiros, quando abaixo de 50 salários-mínimos nacionais;

XI. Assinar cheques e documentos na forma do artigo 30 deste Estatuto;

XII. Efetuar pagamentos com cartões de crédito e débito;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

XIII. Convocar o Conselho Fiscal para realizar o juízo de admissibilidade de requerimento de destituição de dirigentes;

XIV. Caso admitido o requerimento de destituição de dirigentes por parte do Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral específica para deliberar sobre a matéria;

XV. Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

XVI. Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros do Conselho de Administração a terceiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do Instituto.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato do Presidente, bem como seus direitos e deveres, em caso de vacância, ausência ou impedimento, até seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente

Art. 28. Compete ao Conselheiro Administrativo-financeiro:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente ou em aplicação os recursos financeiros do Instituto;

II. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III. Coordenar e se responsabilizar pelas atividades nas áreas de finanças e contabilidade;

IV. Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

V. Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;

VI. Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

VII. Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;

VIII. Providenciar os processos de admissão e demissão de funcionários e integrantes dos departamentos, inclusive fixando os seus vencimentos;

IX. Assinar cheques e documentos na forma do artigo 30 deste Estatuto;

Registro de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

X. Efetuar pagamentos com cartões de crédito e débito;

XI. Decidir sobre aceitação de doações e contribuições.

Art. 29. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelos cargos que ocupam, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto e recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores dos Poderes Executivos Federal e Municipal, obedecidas as seguintes condições:

I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes do Instituto;

II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo federal e municipal;

III. As remunerações deverão atender aos preços praticados pelo mercado regional, ou, em sua ausência, nacional, correspondendo à sua área de atuação, respeitando a capacidade financeira e sem prejuízo das atividades do Instituto e, ainda, que seja fixado e aprovado em Assembleia Geral;

IV. É permitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 30. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques, documentos e transações bancárias e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados e/ou autorizados pelo Presidente, em conjunto com o Conselheiro Administrativo-financeiro.

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Art. 31. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 32. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais associados interessados, através disponibilização das atas de suas reuniões, quando solicitado.

Art. 33. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do *caput* do artigo 31.

Art. 34. O Conselho de Administração poderá constituir comissões para estudo, viabilização ou solução de questões e assuntos específicos, sendo que estas deverão ter suas atribuições e prazo de duração delimitados.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto de 3 (três) membros, associados ou não, indicados pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Caso um dos associados seja eleito para compor o Conselho Fiscal, este deverá licenciar-se de outros órgãos em que eventualmente ocupe cargos até o final do seu mandato, sendo vedada a cumulação.

Art. 36. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá:

I. Convocar e presidir reuniões;

II. Representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto;

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

III. Analisar os requisitos de admissibilidade de recurso apresentado por associado acerca da aplicação de sanções por parte do Conselho de Administração;

IV. Assinar os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março e outubro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 45 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior deliberação em Assembleia Geral;

II. Apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte e apresentar parecer favorável ou desfavorável para deliberação em Assembleia Geral;

III. Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

IV. Analisar os requisitos de admissibilidade de recurso apresentado por associado que verse sobre aplicação de sanções por parte do Conselho de Administração;

V. Fazer o juízo de admissibilidade de requerimento de destituição de dirigentes.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção IV

Das Reuniões Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 39. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

§ 1º. O quórum mínimo de instalação das reuniões será com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser enviado por e-mail e/ou aplicativo, desde que possa ser comprovado o seu envio, bem como assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, se comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 40. As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos os participantes possam se manifestar e ouvir os demais.

Art. 41. As atas das reuniões e suas respectivas listas de presença poderão ser assinadas digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Seção V

Da Destituição Dos Dirigentes

Art. 42. A destituição de dirigentes deverá seguir o seguinte rito:

O requerimento deverá ser assinado por Associado Fundador ou Efetivo e elencará de forma clara todos os fatos que imputem uma das hipóteses de justa causa constantes no § 1º, do artigo 8º, bem como provas das imputações;

I. Recebido o requerimento, o Presidente da organização deverá convocar o Conselho Fiscal para fazer o juízo de admissibilidade do requerimento. Se for admitido, o Presidente deverá, em até 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral específica para deliberar sobre a matéria. Não sendo admitido o pedido, o requerente poderá recorrer da decisão à Assembleia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão;

II. Havendo admissão do requerimento, o dirigente acusado poderá apresentar defesa por escrito em até 10 (dez) dias após a notificação da decisão, sendo que sua defesa e o requerimento de destituição deverão ser enviados aos Associados em dia com seus deveres estatutários e com poder de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia;

III. Na Assembleia, o requerente, bem como o acusado, ou seus advogados devidamente constituídos mediante instrumento procuratório, terão 10 (dez) minutos para apresentarem seus argumentos;

IV. Finalizada a instrução, a Assembleia deverá deliberar sobre a matéria, observando- se o quórum estabelecido no §1º, do artigo 18; e

V. Deliberada a matéria pela Assembleia, o requerente ou acusado poderão recorrer da decisão, observando-se o rito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º.

§ 1º. Caso o Presidente do Instituto seja o alvo da destituição, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Vice-presidente. Ademais, em sendo todos os membros do Conselho de Administração objeto do pedido de destituição, as atribuições deste órgão deverão ser exercidas pela Assembleia Geral. Na hipótese de todos os dirigentes dos órgãos de administração serem alvo do pedido de destituição, deverá haver a contratação de profissionais da área do Direito com especialização no Terceiro Setor ou em arbitragem para condução de todos os ritos, observados os requisitos constantes no Estatuto, mantendo-se os atos necessários para a gestão do Instituto como atribuição de um dos Associados Efetivos.

Capítulo VII
DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 43. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I. Balanço patrimonial;

II. Demonstração do resultado do exercício;

III. Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;

IV. Demonstração dos fluxos de caixa;

V. Demonstração das mutações do patrimônio social;

VI. Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 44. O Instituto terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. A realização de despesas extraordinárias deverá ser solicitada pelo Conselho de Administração e dependerá de autorização da Assembleia Geral.

§ 2º. O orçamento anual deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal até o dia 20 (vinte) de outubro e deliberado pela Assembleia Geral até o dia 15 (quinze) de novembro.

Capítulo VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação anual de contas conterá:

I. Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 43;

II. Parecer e relatório de auditoria, caso tenha sido contratada;

III. Comprovação da aplicação dos recursos públicos, quando houver recebido;

IV. Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;

V. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;

VI. Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, por auditores externos independentes, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações; e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 47. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 1º (primeiro) de abril, para ser apresentado e deliberado o relatório em Assembleia Geral, cuja reunião deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de abril.

Art. 48. Caso firme as parcerias com o Poder Público previstas na Lei 13.019/2014, o Instituto divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Capítulo IX
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 49. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 18 deste Estatuto.

Capítulo X

DA CONVERSÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 50. O Instituto somente será convertido, transformado, dissolvido, cindido, fundido ou mesmo incorporada a outra organização, nos casos previstos em lei, devendo o respectivo ato ser deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o Presidente do Conselho de Administração será o liquidante do Instituto, sendo que, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear para a função um dos associados presentes com poder de voto e de ser votado ou terceiros, especialmente contratados para tal.

Art. 51. Dissolvido ou extinto o Instituto, o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou a Entidade Pública, de mesma natureza, com fins congêneres e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, Decreto Federal n. 8.726/2016, dos Decretos Municipais da cidade onde localizada sua sede.

§ 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, às doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e às obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

§3º. Em ocorrendo a transformação ou conversão da natureza jurídica do Instituto para qualquer das formas admitidas em Direito, ou em caso de fusão ou incorporação, o patrimônio social integrará o patrimônio ou capital social da pessoa jurídica transformada, convertida, fundida ou incorporadora, conforme decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados conforme previsto na Lei n. 13.019/2014.

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

§ 5º. Em caso de cisão, a divisão, destinação do patrimônio e a forma como se darão deverão ser definidas em Assembleia Geral.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os trabalhos realizados e prestados eventualmente por associados e voluntários para o Instituto na consecução de seus objetivos e fins sociais, não se constituem em qualquer vínculo empregatício e nem implicam em qualquer remuneração.

Art. 53. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador de serviço, devendo constar as condições de seu exercício, podendo ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 54. É vedado ao Instituto assumir obrigações relativas a negócio estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 55. O Instituto adotará os procedimentos legais existentes para garantir a privacidade dos dados de seus membros e pessoas atendidas, adotando medidas que estiver ao seu alcance para garantir a proteção dos dados e atender assim ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, caso venha a realizar o tratamento de dados.

Art. 56. O Instituto declara-se ciente e compromete-se, direta e indiretamente, por seus empregados, representantes, administradores, dirigentes, associados ou partes relacionadas, a observarem e a cumprirem rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à (I) atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e às demais que forem aprovadas e que regulamentarem essa prática; ao (II) Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"); ao (III) UK Bribery Act; e a (IV) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja o signatário, tais como a OECD Convention on

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Ivaiporã - PR

Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e a UN Convention Against Corruption.

Art. 57. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Ivaiporã, 23 de julho de 2024.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Felipe Gevert
Conselheiro Administrativo-Financeiro

GUSTAVO FRANCO GOIS
Advogado – OAB-PR 36.430

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD e PJ
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Tancredo Neves, nº 1110 - Centro
Fone: (43) 3472-2910
Selo Digital:
SFTD1ze6rnCGbeeMYuEIF621q
Consulte em www.funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0047395
REGISTRO Nº 0001228
LIVRO A-040 - FLS. 147/160
Emolumentos: R$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$1,94, FUNDEP: R$2,42, Selo: R$4,50, Distribuidor: R$9,14, Digitalização: R$11,62.
Total: R$ 68,39
Ivaiporã-PR, 01 de agosto de 2024.
Bruna Satie Fugi Yanagida
Escrevente Autorizada

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Avenida Presidente Tancredo Neves, 1110 - Centro
Município e Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
Fone: (43) 3472-2910

Amélia Carolina Machado Barcelos
Registradora Civil

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná
Avenida Tancredo Neves nº 1.110, Centro
Fone: (43) 3472-2910 e-mail: amelia.cartorio@gmail.com

CERTIDÃO POR QUESITOS

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORÃ, CNPJ nº 56.562.569/0001-03, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, encontrei:

Registrado sob nº 0001228 (um mil e duzentos e vinte e oito), protocolo nº 0047395 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e cinco), folha 147/160, e Livro A-040, em data de 01 de agosto de 2024, um Estatuto;

Averbado sob nº 0001228 (um mil e duzentos e vinte e oito), protocolo nº 0047396 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e seis), folha 161/162, e Livro A-040, em data de 01 de agosto de 2024, uma Ata de Fundação.

NADA MAIS. Era o que se continha no referido documento, do qual extraí a presente certidão. Dou fé. Eu, Bruna S. F. Yanagida, (Bruna Satie Fugi Yanagida), Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã-PR, 08 de outubro de 2024.

Bruna Satie Fugi Yanagida
Escrevente Autorizada

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.Ie9jn.3ebuM
mkeEr.F621q
https://selo.funarpen.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ. Data: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as pessoas arroladas em lista anexa. **Hora:** 15h30 em primeira convocação. **Local:** Virtualmente, por meio de link (https://us06web.zoom.us/j/86095910364?pwd=5W5BSKomCSQKzb6d7vVZZyyuRbG1MG.1) disponibilizado em edital. **Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre a constituição do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ; 2) Deliberação sobre a proposta do Estatuto Social do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ; e 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ. Presidente:** Sueli Ramos dos Santos Gevert. **Secretário *ad hoc*:** Felipe Gevert. **Abertura:** A Sra. Presidente, às 15h30, agradece a presença de todos os interessados presentes na reunião, passando a palavra ao advogado, Dr. Gustavo Franco Gois, chamando a todos à ordem do dia e dá início à discussão da pauta, a qual lê: **1) Deliberação sobre a constituição do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ:** O Dr. Gustavo explica aos presentes as particularidades da natureza jurídica da associação que está sendo constituída, em específico, diferenciando-a das fundações, de direito público ou privado, e os motivos aos quais os interessados optaram por constituí-la como associação. O Dr. Gustavo informa que a associação será constituída sem fins lucrativos, tendo como objeto social prestar serviços de saúde pública, com ênfase em nefrologia e o tratamento de doenças renais. Além disso, o Dr. Gustavo explica que a associação poderá atuar nas áreas de pesquisa, assistência social, entre outras estabelecidas no Estatuto Social a ser votado na sequência. Tendo aberto para perguntas, não sendo levantadas nenhuma dúvida, o Dr. Gustavo pede a permissão da Sra. Presidente para dar início a votação dessa matéria. Concedida a permissão, o Dr. Gustavo solicita que todos os que concordam com a constituição da associação permaneçam em silêncio, manifestando-se os contrários. Não tendo nenhuma manifestação, é **APROVADO PELA UNANIMIDADE a constituição do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ. 2) Deliberação sobre a proposta do Estatuto Social do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ:** O Dr. Gustavo prossegue informando que a associação reger-se-á por Estatuto Social a ser aprovado nesta Assembleia. Diante disso, expõe os principais pontos do Estatuto, afirmando ser suficiente e satisfatório para abranger os objetivos sociais almejados; os procedimentos para admissão e demissão de associados; previsão dos recursos econômicos, receitas e patrimônio da instituição, podendo, inclusive, beneficiar-se de isenções tributárias, realizar parcerias público-privadas e obter a

Registro de Títulos e Documentos, Comarca de Ivaiporã - PR

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social; assim como os ritos para conversão, transformação, dissolução, cisão, fusão e incorporação da instituição, se necessários. Tendo aberto para perguntas, não sendo levantadas nenhuma dúvida, o Dr. Gustavo pede a permissão da Sra. Presidente para dar início a votação dessa matéria. Concedida a permissão, o Dr. Gustavo solicita que todos os que concordam com a aprovação do Estatuto Social permaneçam em silêncio, manifestando-se os contrários. Não tendo nenhuma manifestação, é **APROVADO PELA UNANIMIDADE a proposta do Estatuto Social do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ. 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ:** O Dr. Gustavo explica que em decorrência da constituição da associação, bem como do seu Estatuto Social, faz-se necessária a eleição dos cargos que ocuparão os Conselhos de Administração e Fiscal. São indicados como componentes do Conselho de Administração, nos seguintes cargos: para Presidente, SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT; para Vice-presidente, EDUARDO GEVERT; para Conselheiro Administrativo-financeiro, FELIPE GEVERT. Além destes, são indicados como componentes do Conselho Fiscal: ADILSON GOMES DOS SANTOS, CELESTINO ALVES DE SOUZA JUNIOR e LEONY MARIA DA SILVA DE SOUZA. Tendo aberto para perguntas, não sendo levantadas nenhuma dúvida, o Dr. Gustavo pede a permissão da Sra. Presidente para dar início a votação dessa matéria. Concedida a permissão, o Dr. Gustavo solicita que todos os que concordam com a eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal nos respectivos cargos indicados, permaneçam em silêncio, manifestando-se os contrários. Não tendo nenhuma manifestação, coloca em aprovação os nomes, um a um, sendo ao final, **TODOS ELEITOS PELA UNANIMIDADE**, para os respectivos mandatos, ficando assim constituídos os Conselhos do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT, brasileira, viúva, fisioterapeuta, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 668.489.209-59, portadora do R.G. nº 3.637.299-0, residente e domiciliada na Rua Jatobá, 102 – Vila de Furnas, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000;

Vice-presidente: EDUARDO GEVERT, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 055.183.319-08, portador do R.G. nº 9.766.786-1, residente e domiciliado na Rua Emilio Ganzert, 295 – Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000;

Registro de Títulos e Documentos, Comarca de Ivaiporã - PR. Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Ivaiporã - PR.

Conselheiro Administrativo-financeiro: **FELIPE GEVERT**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 078.683.129-47, portador do R.G. nº 9.739.610-8, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 1025, Apto. 1502 – Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000.

CONSELHO FISCAL:

ADILSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, coordenador administrativo, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 063.019.809-80, portador do R.G. nº 9.886.972-7, residente e domiciliado na Rua Francisco da Silva, 600 – JD Casa Grande I, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000;

CELESTINO ALVES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 375.057.189-91, portador do R.G. nº 2.242.492-0, residente e domiciliado na Rua Mafra, 13 – Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000; e

LEONY MARIA DA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 435.282.369-49, portadora do R.G. nº 3.216.376-9, residente e domiciliada na Rua Mafra, 13 – Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000.

Os eleitos declararam não terem impedimentos legais para o exercício dos cargos. Dando prosseguimento, felicita todos os eleitos e, estando estes presentes, empossa a todos de imediato, a exercer os poderes nos termos do Estatuto Social para o Conselho de Administração (art. 20), referente ao período de 23/07/2024 até 23/07/2028, assim como os eleitos ao Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social (art. 35), referente ao período de 23/07/2024 a 23/07/2027, a exercer as responsabilidades determinadas pelo Estatuto em relação a seus respectivos cargos. Por fim, não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Dr. Gustavo pergunta se alguns dos presentes deseja se manifestar antes do encerramento da reunião. Diante disso, a Sra. Presidente, Sueli Ramos dos Santos Gevert se pronuncia agradecendo a presença e a disposição dos Conselheiros Fiscais eleitos, agradece aos seus filhos, Eduardo e Felipe, desejando a benção de Deus nesse trabalho que irão desempenhar em seus respectivos cargos na instituição, agradece à Deus e também ao Dr. Gustavo e toda a sua equipe. Na sequência, o Conselheiro Fiscal recém-eleito Celestino Alves de Souza Junior pede a palavra e expressa seus agradecimentos, assim como a sua alegria em participar da instituição como conselheiro, em especial pela confiança depositada. Não havendo mais nenhum

Registro de Títulos e Documentos, Comarca de Ivaiporã - Pr.
Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Ivaiporã - Pr.

pronunciamento, o Dr. Gustavo, com a permissão da Sra. Presidente, encerra a reunião às 15h51. Eu, Felipe Gevert, Secretário *ad hoc*, lavrei e assino _____ a presente Ata, juntamente com a Presidente Sueli Ramos dos Santos Gevert _____, o Advogado Gustavo Franco Gois (OAB/PR – 36.430) _____ e as demais pessoas presentes, conforme lista anexa.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serivço de RTD e PJ
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Tancredo Neves, nº 1110 - Centro
Fone: (43) 3472-2910
Selo Digital:
SFTD1zeRrnCGbeeLYfEIF621q
Consulte em www.funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0047396
REGISTRO Nº 0001228
AVERBAÇÃO Nº 01
LIVRO A-040 - FLS. 161/162
Emolumentos: R$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$1,54, FUNDEP: R$1,93, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$9,14 , Digitalização: R$1,66.
Total: R$ 54,54
Ivaiporã-PR, 01 de agosto de 2024.
Bruna S. Yanagida
Bruna Satie Fugi Yanagida
Escrevente Autorizada

SERVIÇO DE REGISTRO Civil das Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serivço de RTD e PJ
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro
Fone: (43) 3472-2910
Selo Digital:
SFTD4zvar4CGbeefYbEIF621q
Consulte em www.funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0047397
REGISTRO Nº 0032602
LIVRO B-155 - FLS. 204/205
Emolumentos: R$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$3,76, FUNDEP: R$4,70, Selo: R$4,50, Distribuidor: R$9,14, Digitalização: R$1,66.
Total: R$ 117,93
Ivaiporã-PR, 01 de agosto de 2024.
Bruna S. Yanagida
Bruna Satie Fugi Yanagida
Escrevente Autorizada

SERVIÇO DE REGISTRO de Títulos e Documentos Ivaiporã - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ

SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT, convida a todos os interessados para a Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ, que instalar-se-á com a presença dos interessados e convidados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: **1) Deliberação sobre a constituição do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ; 2) Deliberação sobre a proposta do Estatuto Social do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ; e 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ.** A Reunião será realizada virtualmente, através do link: https://us06web.zoom.us/j/86095910364?pwd=5W5BSKomCSQKzb6d7vVZZyyuRbG1MG.1, às 15h30 do dia 23 de julho de 2024.

Para que surta seus estatutários, jurídicos e legais efeitos, firmamos.

Curitiba, 22 de junho de 2024.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT

CPF: 668.489.209-59

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

SERVIÇO DE REGISTRO de Títulos e Documentos Ivaiporã - PR

INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

23/07/2024

LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG	ASSINATURA
Sueli Ramos dos Santos Gevert	3.637.299-0	
Eduardo Gevert	9.766.786-1	
Felipe Gevert	9.739.610-8	
Adilson Gomes dos Santos	9.886.972-7	
Celestino Alves de Souza Junior	2.242.492-0	
Leony Maria da Silva de Souza	3.216.376-9	

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

SERVIÇO DE REGISTRO de Títulos e Documentos Ivaiporã - PR

Ao 1° Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica de Ivaiporã

INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Emílio Ganzert, 295, CEP 86.870-000, neste ato representado por sua Presidente Eleita e empossada, **Sra. Sueli Ramos dos Santos Gevert**, brasileira, viúva, fisioterapeuta, portadora do documento de identidade R.G. nº 3.637.299-0, inscrita no C.P.F./M.F. nº 668.489.209-59, residente e domiciliada na R. Jatobá, 102 – Vila de Furnas, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000, vem através do presente solicitar o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2024 e do Estatuto Social constituído em assembleia.

Declaramos ainda que, para a realização da predita reunião, foram cumpridos todos os requisitos estatutários e legislação vigentes.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Ivaiporã, 23 de julho de 2024.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente
Sueli Ramos dos Santos Gevert
CPF: 668.489.209-59

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular
Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporã/PR

Selo SFTN1lGombmVjeftVIexF612q selo
Consulte esse selo em
https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Reconheço por semelhança a assinatura de SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT. *0012*F1IHY5JL-728461-10*. Dou fé.
Ivaiporã, 26 de julho de 2024.
Luiz Carlos Sargentim - Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ

SERVIÇO DE REGISTRO de Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

SERVIÇO DE REGISTRO de Títulos e Documentos Ivaiporã - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
FELIPE GEVERT



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
97396108 SESP PR

CPF
078.683.129-47

DATA NASCIMENTO
06/01/1994

FILIAÇÃO
MARCOS GEVERT

SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVE
RT

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05539126391

VALIDADE
28/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2386657626

HZG

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
29/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41885147488
PR921465266

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2386657626

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular
Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporã/PR

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado sob o nº 0051 G5856M5P-428373-78. Dou fé
Ivaiporã-PR, 04 de outubro de 2024

Luiz Carlos Sargentin - Escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE A

2º TABELIONATO DE NOTAS IVAIPORÃ - PR

Lei 13.228 de 18/12/2001
SELO
FINAARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FXF12654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2737823431

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDUARDO GEVERT

1ª HABILITAÇÃO
28/05/2014



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/10/1995, MARINGA, PR

4a DATA EMISSÃO
23/01/2024

4b VALIDADE
22/01/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
97667861 SESP PR

4d CPF
055.183.219-08

5 Nº REGISTRO
06083148003

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MARCOS GEVERT

SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			22/01/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
62588157544
PR924809208

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

2737823431

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA060831480<035<<<<<<<<<<<<
9510102M3401228BRA<<<<<<<<<<<2
EDUARDO<<GEVERT<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular
Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporã/PR

Autentico a presente fotocopia por conferir com original que me foi apresentado "0051"G5856M5P-428373-78" Dou fé
Ivaiporã-PR, 04 de outubro de 2024

Luiz Carlos Sargentin-Escrevente

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE

Lei 13.228 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
IVAIPORÃ

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FXF12653

2º TABELIONATO DE NOTAS
IVAIPORÃ - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2784111752

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT

1ª HABILITAÇÃO
08/03/1984



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/11/1965, MANDAGUARI, PR

4a DATA EMISSÃO
11/03/2024

4b VALIDADE
11/03/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
36372990 SESP PR

4d CPF
668.489.209-59

5 Nº REGISTRO
00621459420

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ RODRIGUES DA COSTA SANTOS

AMERICA RAMOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		11/03/2029	
A1			
B		11/03/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
74220S10346
PR925179211

2784111752

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0062145 94<207<<<<<<<<<<<<
6511256F2903116BRA<<<<<<<<<<<2
SUELI<<RAMOS<DOS<SANTOS<GEVERT

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

2º TABELIONATO DE NOTAS DE IVAIPORÃ
RAPHAEL CAVALCANTE REZEK - Tabelião Titular
Rua Rio Grande do Sul, nº 12
Centro - CEP: 86.870-000
Ivaiporã/PR

Autentico a presente fotocopia por conferir com original que me foi apresentado sob nº 0051 G5856M5P-428373-78 Dou fé
Ivaiporã-PR 04 de outubro de 2024

Luiz Carlos Sargentin-Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS IVAIPORÃ - PR

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Lei 10.169 de 29/12/2000
SELO DIGITAL
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FXF12652

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.562.569/0001-03 **MATRIZ**		**01/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DO RIM IVAIPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-13 - Serviços de litotripcia
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EMILIO GANZERT	**295**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	**CENTRO**	**IVAIPORA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SUELI_GEVERT@HOTMAIL.COM	**(43) 9974-7033**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia **02/10/2024** às **16:43:35** (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO

Eu, **Sueli Ramos dos Santos Gvert**, brasileira, viúva, fisioterapeuta, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã-PR, na Rua Jatobá nº 102, Vila Furnas, CEP 86870-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.637.299-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 668.489.209-59, Presidente, declaramos para os fins necessários que os membros da diretoria do **INSTITUTO DO RIM IVAIPORÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 56.562.569/0001-03, não recebem REMUNERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES E GRATIFICAÇÕES de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na instituição.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ivaiporã, 02 de setembro de 2024.

Sueli Ramos dos Santos Gevert.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
CPF: 668.489.209-59

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Fernando Rodrigues Dorta, inscrito (a) no CPF/MF nº 027.346.299-76, Cédula de Identidade RG sob nº 5.981.887-2 SSP/PR, brasileiro (a), residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECLARO para os devidos fins, que o INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORÃ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 56.562.569/0001-03, com sede na Rua Emílio Ganzert nº 295, centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, representada por sua Presidente, Srª Sueli Ramos dos Santos Gevert, inscrita no CPF/MF nº 668.489.209-59, portadora da cédula de identidade RG sob nº 3.637.299-0 SSP/PR, é uma associação séria e idônea, e sua presidente uma pessoa honesta e trabalhadora, nada sabendo que desabone sua conduta.

Ivaiporã, 07 de outubro de 2024.

Fernando Rodrigues Dorta